



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 15/2026 – CECPODNR

8ª RETIFICAÇÃO

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 21.10 do Edital de Abertura nº 001/2026, publicado no dia 16 de janeiro de 2026, e o art. 116, inciso II, da Resolução nº 696, de 26 de agosto de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No preâmbulo do Edital – **ONDE SE LÊ:**

“A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações, e a legislação pertinente, torna pública a abertura das inscrições para o”

LEIA-SE:

“A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações, e, quanto à avaliação de títulos e aos pesos das etapas, na Resolução nº 696, de 26 de agosto de 2026, do CNJ, por força do art. 116, inciso II, e a legislação pertinente, torna pública a abertura das inscrições para o”

No subitem 1.1 – **ONDE SE LÊ:**

“O IV Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.935/94, nas Resoluções nºs 80, 81/2009 e 187/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Ato nº 005/2013-COMAG alterado pelo Ato nº 008/2025-COMAG, no Edital de Abertura do Concurso e na legislação pertinente, vigente à data do concurso.”

LEIA-SE:

“O IV Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.935/94, nas Resoluções nºs 80, 81/2009 e 187/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Ato nº 005/2013-COMAG alterado pelo Ato nº 008/2025-COMAG, no Edital de Abertura do Concurso e na legislação pertinente, vigente à data do concurso. Nos termos do art. 116 da Resolução CNJ nº 696/2026, aplicam-se a este certame, exclusivamente, a nova sistemática de avaliação de títulos e os novos pesos das etapas, por não se encontrar encerrado o período de inscrições preliminares na data de sua entrada em vigor (inciso II), permanecendo regidos pelas regras anteriores o sistema de sorteio das serventias reservadas, realizado em 16 de julho de 2026 (inciso I),

e os demais procedimentos do certame (inciso III).”

No subitem 10.4. – **ONDE SE LÊ:**

“A Prova Escrita e Prática terá caráter eliminatório e classificatório, valerá no máximo 10 (dez) pontos e terá peso 5 (cinco) dentre as etapas previstas no certame.”

LEIA-SE:

“A Prova Escrita e Prática terá caráter eliminatório e classificatório, valerá no máximo 70,0 (setenta) pontos e terá peso 7 (sete), equivalente a 70% (setenta por cento) da nota final, na forma do art. 46, inciso II, da Resolução CNJ nº 696/2026.”

No subitem 10.12. – **ONDE SE LÊ:**

“Será considerado aprovado na Prova Escrita e Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).”

LEIA-SE:

“Será considerado aprovado na Prova Escrita e Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 35,0 (trinta e cinco) pontos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da etapa, em uma escala de 0 (zero) a 70,0 (setenta).”

No subitem 13.1 – **ONDE SE LÊ:**

“A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).”

LEIA-SE:

“A Prova Oral, de caráter exclusivamente classificatório, valerá 25,0 (vinte e cinco) pontos e terá peso 2,5 (dois e meio), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da nota final, na forma do art. 46, inciso III, da Resolução CNJ nº 696/2026.”

No subitem 13.4. – **ONDE SE LÊ:**

“Serão considerados habilitados na Prova Oral os candidatos cuja média aritmética das notas atribuídas pelos respectivos examinadores for igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Os candidatos não habilitados estarão excluídos do certame.”

LEIA-SE:

“A Prova Oral não tem caráter eliminatório, não havendo nota mínima de habilitação nessa etapa. A nota obtida na Prova Oral será computada exclusivamente para fins de classificação.”

No subitem 14.1 – **ONDE SE LÊ:**

“A Avaliação dos Títulos, de caráter classificatório, para as modalidades de ingresso por provimento

e/ou por remoção (ampla concorrência, negros, quilombolas, indígenas e PcDs), valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 1 (um), ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.”

LEIA-SE:

“A Avaliação dos Títulos, de caráter classificatório, para as modalidades de ingresso por provimento e/ou por remoção, valerá, no máximo, 5,0 (cinco) pontos, com peso 0,5 (meio), equivalente a 5% (cinco por cento) da nota final, estruturada em dois blocos, na forma dos arts. 46, inciso IV, e 58 a 60 da Resolução CNJ nº 696/2026. Considera-se termo final para a contagem de títulos 16 de janeiro de 2026, data da primeira publicação do edital de abertura, sendo desconsiderados os títulos obtidos posteriormente.”

No subitem 14.9 – **ONDE SE LÊ:**

“Serão considerados os seguintes títulos:”

LEIA-SE:

“Serão considerados exclusivamente os seguintes títulos, vedada a contagem de quaisquer outros:”

No Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos – **ONDE SE LÊ:**

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título (*)	Valor de cada Título
A	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de 3 (três) anos até a data da primeira publicação do edital do concurso. Serão computados os pontos previstos neste item, aos candidatos(a) que, concomitantemente, na data da primeira publicação do edital do concurso, preencherem os requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior. (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ n. 21 de 9 de junho de 2020)	2,0



B	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de 10 (dez) anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (artigo 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994). Serão computados os pontos previstos neste item, aos candidatos(a) que, na data da primeira publicação do respectivo edital do concurso, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública. (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ n. 21 de 9 de junho de 2020).	2,0
C	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.	1,5
	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,0
D	Diploma, devidamente registrado, de Conclusão de doutorado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de doutorado, desde que acompanhado do histórico do curso.	2,0
E	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado do histórico do curso.	1,0



F	Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso. Também será aceita a declaração de conclusão de pósgraduação em nível de especialização em Direito, desde que acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas-aula.	0,5
G	Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária	0,5
H	Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10

LEIA-SE:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Pontuação
BLOCO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Pontuação progressiva e não cumulativa, atribuída uma única vez, de acordo com a faixa correspondente ao maior tempo de efetivo exercício profissional comprovado até 16 de janeiro de 2026. São valoradas, vedada a sobreposição de tempo, as seguintes atividades: exercício da advocacia, a contar da data do registro na Ordem dos Advogados do Brasil; exercício de serviço notarial ou de registro; exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito; exercício de magistério superior na área jurídica em instituição de ensino superior; e exercício da atividade de conciliador ou mediador judicial em unidades judiciárias, na forma da Resolução CNJ nº 125/2010, tudo conforme o art. 59 da Resolução CNJ nº 696/2026.		
A	A partir de 1 (um) ano completo de efetivo exercício profissional.	0,5
B	A partir de 2 (dois) anos completos de efetivo exercício profissional.	1,0
C	A partir de 3 (três) anos completos de efetivo exercício profissional.	1,5
D	A partir de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício profissional.	2,0
E	A partir de 5 (cinco) anos completos de efetivo exercício profissional.	2,5
F	A partir de 6 (seis) anos completos de efetivo exercício profissional.	3,0
BLOCO II – PESQUISA		
Títulos reconhecidos ou revalidados na forma da legislação educacional em vigor, obtidos até 16 de janeiro de 2026, conforme o art. 60 da Resolução CNJ nº 696/2026.		
G	Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Admitido apenas um título.	1,0

H	Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas. Admitido apenas um título.	0,5
I	Especialização em Direito cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso. Admitidos até dois títulos.	0,25 cada
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		5,0

No subitem 14.9.1 – **ONDE SE LÊ:**

“As pontuações previstas nas alíneas “A” e “B” não poderão ser contadas de forma cumulativa (Item 7.2, da minuta de Edital que integra a Resolução n. 81/2009 do CNJ);”

LEIA-SE:

“A pontuação do Bloco I é progressiva e não cumulativa, atribuída uma única vez, de acordo com a faixa correspondente ao maior tempo de efetivo exercício profissional comprovado, observado o limite de 3,0 (três) pontos;”

No subitem 14.9.2 – **ONDE SE LÊ:**

“Para pontuação prevista nas alíneas “D”, “E” e “F”, será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo, dois títulos para cada uma das respectivas titulações;”

LEIA-SE:

“A pontuação do Bloco II observa o limite de 2,0 (dois) pontos, admitidos um único título de doutorado, um único título de mestrado e até dois títulos de especialização;”

No subitem 14.9.3 – **ONDE SE LÊ:**

“Os títulos somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.”

LEIA-SE:

“Os títulos somarão no máximo 5,0 (cinco) pontos, desprezando-se a pontuação superior.”

No subitem 16.1 e na fórmula de cálculo da nota final – **ONDE SE LÊ:**

“A nota final e a respectiva classificação dos candidatos aprovados no concurso, respeitados os critérios de desempate e de forma distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e/ou remoção) será calculada segundo a média ponderada das notas da Prova Escrita e Prática, da Prova Oral e dos pontos na Avaliação de Títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 5) + (P2 \times 4) + (TX1)] / 10$$

Em que:

NF = Nota Final

P1 = Nota da Prova Escrita e Prática

P2 = Nota da Prova Oral

T = Pontuação na Avaliação de Títulos”

LEIA-SE:

“A nota final e a respectiva classificação dos candidatos aprovados no concurso, respeitados os critérios de desempate e de forma distinta para cada modalidade de ingresso (provimento e/ou remoção), corresponderá à soma das notas da Prova Escrita e Prática, da Prova Oral e dos pontos na Avaliação de Títulos, observados os pesos fixados no art. 46 da Resolução CNJ nº 696/2026, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = P1 + P2 + T$$

Em que:

NF = Nota Final

P1 = Nota da Prova Escrita e Prática (máximo de 70,0 pontos)

P2 = Nota da Prova Oral (máximo de 25,0 pontos)

T = Pontuação na Avaliação de Títulos (máximo de 5,0 pontos)”

No subitem 16.3.2 – **ONDE SE LÊ:**

“A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final, considerado aprovado o candidato que alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco).”

LEIA-SE:

“A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final, considerado aprovado o candidato que houver sido habilitado em todas as etapas eliminatórias do certame, na forma deste Edital.”

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Ficam mantidos todos os atos já praticados no certame, inclusive os resultados definitivos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, publicados em 2 de setembro de 2026, e o resultado do sorteio das serventias reservadas, publicado pelo Edital nº 13/2026 – CECPODNR, em observância à regra de transição do art. 116 da Resolução CNJ nº 696/2026 e aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

As demais normas da Resolução CNJ nº 696/2026 não são de aplicação obrigatória a este certame, na forma do art. 116, inciso III.

Em razão das alterações ora promovidas, o Edital de Abertura nº 001/2026 é republicado, na íntegra e de forma consolidada.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador Ricardo Pippi Schmidt
Corregedor-Geral da Justiça